



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.344
de 29 / 12 / 88

Processo n.º 17.104

PROJETO DE LEI N.º 4.788

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Arquive-se

W. Marfied
Diretor

02/01/89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 653/88

04103

1988

-15%

Jundiá, 30 de novembro de 1988.

17104

6288

-15%

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PROTOCOLO

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto, que versa reajuste de vencimentos e salários dos servidores municipais.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

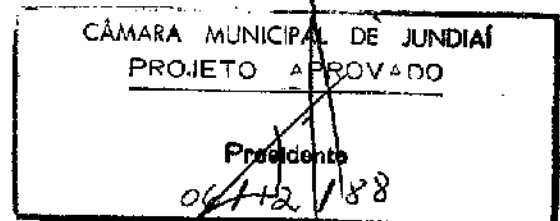
Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PROJETO DE LEI Nº 4.788



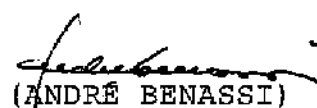
Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores - das funções gratificadas, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

§ 1º - O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiá e da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

2 § 2º - A medida prevista nesta lei engloba o reajuste automático relativo ao mês de janeiro de 1989.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

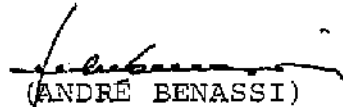
Prefeito Municipal

mmf.-

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva-se, com o presente projeto, assegurar, a partir de 1º de janeiro de 1989, o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores municipais em 70% (setenta por cento), incluído nesse percentual o reajuste automático que seria devido naquele mês.

A matéria, objeto de estudos procedidos pela Secretaria Municipal de Administração com base em dados reais, revela a constante preocupação desta Administração com os interesses da laboriosa classe do funcionalismo.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mmf. -



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alvares
Diretor Legislativo
02/12/88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.788

PROC. 17.104

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reajustar os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1989.

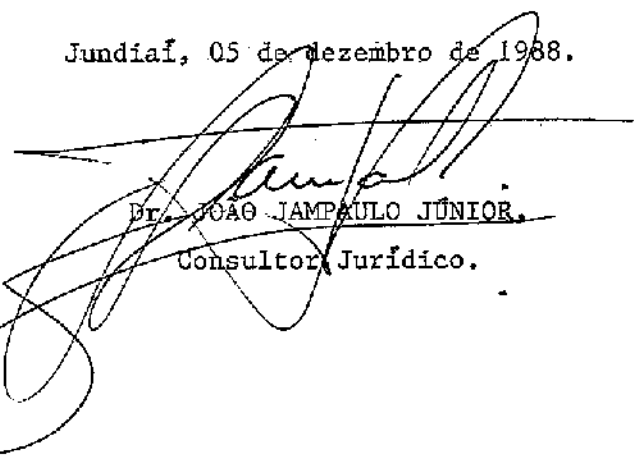
A proposição está justificada as fls. 4.

PARECER

1. A propositura se nos afigura legal quanto à iniciativa e à competência.
2. Compete ao Prefeito Municipal, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores (Lei Orgânica dos Municípios, art. 39, VIII).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria absoluta dos Srs. Vereadores (R. I., art. 178, § 2º, nº 5).

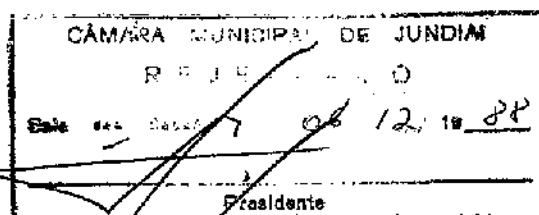
S.m.e.

Jundiá, 05 de dezembro de 1988.


Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR.
Consultor Jurídico.

*

lmsl



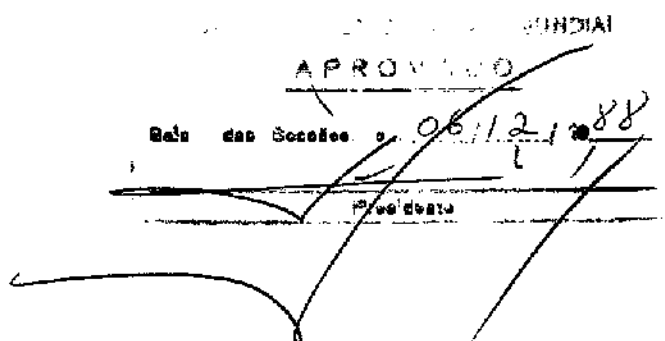
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.788

No art. 1º,
onde se lê: "a partir de 1º de janeiro de
1989",
leia-se: "a partir de 1º de dezembro de
1988".

Sala das Sessões, 6.12.88


ANA VICENTINA TONELLI

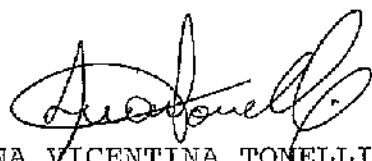
*



EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.788

Suprima-se o § 2º do art. 1º.

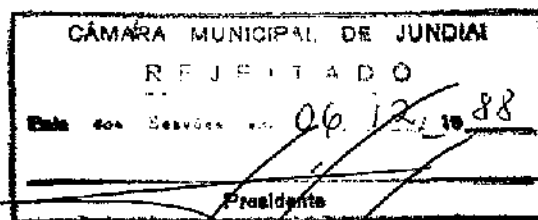
Sala das Sessões, 06.12.88


ANA VICENTINA TONELLI

*

rrfs

215 x 315 mm



EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 4.788

O art. 1º é acrescido deste parágrafo:

"§ No caso de vencimentos e salários, o percentual fixado no 'caput' será aplicado sobre o montante da folha respectiva e subdividido proporcionalmente aos valores vigentes, observando-se percentual máximo de 100% e mínimo de 30%, respectivamente, para o menor e o maior vencimento ou salário atuais."

JUSTIFICATIVA

Determina o Estatuto dos Funcionários Públicos, (Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987):

"Art. 207 - Nenhum funcionário municipal ativo ou inativo poderá, sob qualquer pretexto, perceber a título de remuneração, aí incluídas as vantagens, importância superior a 20 (vinte) vezes o menor vencimento ou salário percebido por servidor municipal da ativa."

Este dispositivo de lei, combinado com o presente projeto (que prevê igual percentual de aumento para todos os níveis de servidores), fará com que tenhamos este quadro:

*



(Emenda nº 03 ao PL nº 4.788)

	Remuneração atual	Aumento	Total
Menor servidor ativo de jornada de 8 horas	49.543,19	53.620,43	103.163,62
Maior servidor inativo de jornada de 6 horas	990.863,80	1.132.408,60	2.123.272,40

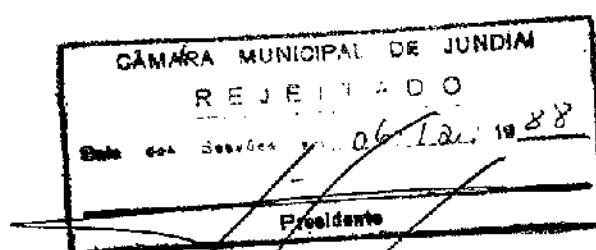
Diante da grande desproporção de aumento entre as duas categorias, proponho, nesta emenda, redistribuí-lo escalonadamente, a fim de propiciar menos desequilíbrio na adoção da providência.

Sala das Sessões, 06.12.88

JOSÉ RIVELLI

*

lms1



EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 4.788

Acrescente-se, onde couber:

"Art. ____ . A remuneração do servidor público não excederá a do prefeito municipal."

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda traz, para a lei municipal, regra instituída pela Constituição Federal (item XI, "in fine", do art. 37).

Sala das Sessões, 06.12.88

JOSÉ RIVELLI *[Signature]*

* /vsp



Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
59a. Ent.	1.5	P. De Fós	Carbonari		06.12.88

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI 4 788, do P.MUNICIPAL.

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (membro-Relator) — Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 788, do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos, a partir de 1º de janeiro de 1989. — O Prefeito Municipal encaminhou o projeto de lei a esta Casa reajustando os vencimentos do funcionalismo público em 70% (setenta), a partir de 1º de janeiro de 1989, estendendo o reajuste às Autarquias Municipais e engloba o reajuste automático relativo ao mês de janeiro de 1989. O Projeto de Lei recebeu quatro emendas: — Emenda n. 1 (lê as emendas):



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
59a.Ext.	1.6	P. Da Póss	Carbonari		06.12.88

(Parecer da CJR - cont.)

O Parecer da Assessoria Jurídica da Casa é de que é legal a iniciativa e competência, uma vez que compete ao Prefeito expedir atos referentes a situações financeiras dos servidores, devendo se manifestar a CJR, a OEFO e CAT. -

Com relação à C.J.Redação nós nos manifestamos favoráveis ao projeto, uma vez que ele se afigura legal quanto à iniciativa e competência. Nos manifestamos contrários à Emenda n. 4, do ver.José Rivelli, uma vez que ela simplesmente faz repetir aquilo que a Constituição já estabelece: a Constituição já estabeleceu que a remuneração do servidor público não excederá a do Prefeito. Portanto, essa Emenda se nos afigura como absolutamente desnecessária. - Com relação às Emendas n. 1 e 2, achamos que a C.Economia e Finanças é que se deve manifestar mais concretamente, porque principalmente a Emenda n. 2, ela estabelece que "a UHP de janeiro não estará englobada no aumento estabelecido por este projeto. Nosso sentido, acreditamos que a C.F.O teria mais competência para avaliar esta questão, se o Orçamento Municipal comportaria esse tipo de situação concreta. É claro que defendemos um posicionamento favorável a qualquer medida que vise o aumento do funcionalismo público, uma vez que ele, como todos sabem, é bastante baixo, no entanto temos que ter em mente que esse aumento tem que ser dado de acordo com a estrita possibilidade orçamentária. Então deixamos à apreciação concreta das Emendas 1, 2 e 3, para uma avaliação da Comissão de Mérito de Finanças e Orçamentos. Assim, nos manifestamos favoráveis ao respectivo projeto, contrários à Emenda n. 4, e deixamos para a análise de mérito as Emendas 1, 2 e 3. - É o nosso parecer.

* PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR. - Acompanham: José A. Marcussi, Carlos A. Iamonti (O ver.Rivelli dá voto em separado)



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
59 Ex	2-4	VQ			6-12-8

= COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO =

-Parecer ao Projeto de lei n.4.788 -

- - O SR. MIGUEL MOURBADA HADDAD - SR. PRESIDENTE se Nobres
srs. vereadores, ao Projeto de lei n.4.788, do Prefeito Municipi-
pal que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas
proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos
a partir de 1º de janeiro de 1.989, já se manifestou a Comissão
de Justiça e Redação, favoravelmente e no que diz respeito à es-
ta Comissão, o nosso parecer, também, é favorável e gostaria que
v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão.

Ooo

- Acompanham o parecer os srs. edis: -Felisberto Negri
Neto-Ana Vicentina Tonelli-Antonio Carlos Pereira Neto e Rolando
Giarolla (Contrário)

Ooo

O SR. PRESIDENTE -Portanto, parecer favorável desta Co-
missão com um voto contrário.

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
59 Ex	2-5	VQ			6-12-8
= COMISSÃO DE ASSUNTOS-DO-TRABALHO = Parecer ao Projeto de lei n.4.788.- - - A SRA. ANA VIVENTINA TOMELLI -Sr. Presidente e nobres srs vereadores, ao Projeto de lei n.4.788, de autoria do Prefeito Municipal, que reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e aposentadoria e pensões dos servidores públicos à partir de 1ª de Janeiro de 1989., somos de parecer que o mesmo deve ser discutido e votado e também aprovado. Entendemos perfeitamente quando disse desta tribuna, relatando em separado em nome da Comissão de Justiça e Redação, o-nobre vereador Tarcisio Germano de Lemos que realmente entendemos e sabemos que toda e qualquer emenda relativa a projetos como este, são ilegais e até inconstitucionais talvez. Porém, quando se trata de tentar o reajuste do servidor público municipal, achao que um poquinho de boa-vontade do Prefeito que está saindo e um poquinho de boa vontade do Prefeito que está entrando, eu acho que poderemos encontrar um denominador comum e aplicarmos o aumento a todos os servidores. Sabemos de anetemo, não dizemos isto porque não estamos com esta Administração deixando a Prefeitura. Mas achamos que o salario dos servidores, em Jundiaí, é baixo. E sempre defendemos e todos os vereadores nesta Casa são testemunhas, que os companheiros do P.M.D.B., sempre foram por melhores salarios dos servidores municipais. E hoje, também, desta tribuna assim defendemos e defendemos as emendas. Que se aprove não só o projeto, que se aprove também as emendas, com efeito retroativo a partir de 1ª de dezembro e que o por entual seja, que se inclua a URP correspondente ao mes. Parecer favoravel ao projeto e às emndas e peço a v. exa. que consulte os demais membros desta Comissão: - - - OOO -Acompanham o parecer os srs. edis:-Erazé Martinjo, (Com restrições) Ercilio Carpi-(Com restrições) -Felisberto Negro Neto-José Aparecido Marcussi.- OOO O SR. PRESIDENTE -Portanto, as tres comissões ouviram os tres pareceres foram favoraveis....					

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I. Nº 4.788☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho	X			
5. Carlos Alberto Lamonti				X
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad	X			
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>Presid</i>			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos	X			
T O T A L	17			1

Sala das Sessões, 06/12/88

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4788☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho		X		
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazé Martinho				X
7. Ercílio Carpi		X		
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe		X		
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>Presid.</i>			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos		X		
T O T A L	9	5		<i>4 nup</i>

Sala das Sessões, 06/12/88*[Signature]*
PRESIDENTE*[Signature]*
1º SECRETÁRIO*[Signature]*
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4788☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 2

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÊM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza				X
4. Ari Castro Nunes Filho		X		
5. Carlos Alberto Jamonti				X
6. Brazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi	X			
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari				X
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>exerid</i>			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim	X			
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos		X		
T O T A L	<u>10</u>	<u>3</u>		<u>5</u>

Sala das Sessões, 06/12/88*[Signature]*
PRESIDENTE*[Signature]*
1º SECRETÁRIO*[Signature]*
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4788☐ V E T O

R E S O L U Ç Ã O Nº _____

☒ E M E N D A 3

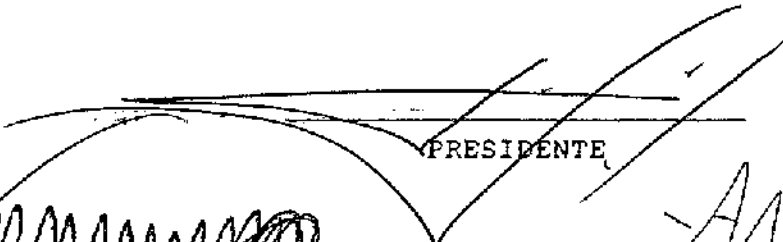
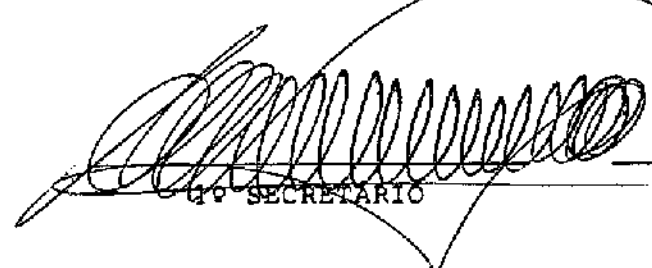
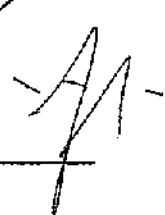
D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

M O Ç Ã O Nº _____

R E Q U E R I M E N T O Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza				X
4. Ari Castro Nunes Filho		X		
5. Carlos Alberto Jamonti		X		
6. Erazê Martinho				X
7. Ercílio Carpi		X		
8. Felisberto Negri Neto	X			X <i>BDV</i>
9. Francisco José Carbonari				X
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi				X
12. José Crupe		X		X <i>BDV</i>
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>Presid</i>			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad				X
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos		X		
T O T A L	4	6		8

Sala das Sessões, 06/12/88
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4.788☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº _____

☐ E M E N D A 4

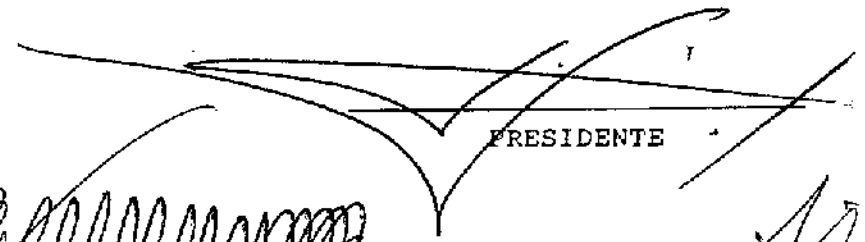
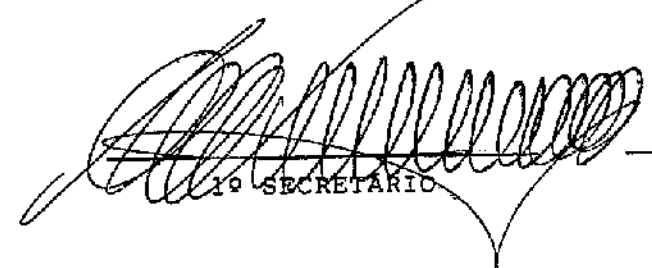
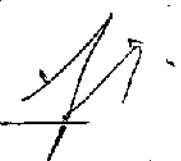
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

☐ S U B S T I T U T I V O _____

MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto				X
3. Antonio Fernandes Panizza				X
4. Ari Castro Nunes Filho		X		
5. Carlos Alberto Iamonti				X
6. Erazê Martinho				X
7. Ercílio Carpi		X		
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari		X		
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe		X		
13. José Geraldo Martins da Silva	<i>Presid</i>			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad				X
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla		X		
19. Tarcísio Germano de Lemos		X		
T O T A L	5	6		7

Sala das Sessões, 06/12/88
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO



Of. PM 12/88/34

Em 7 de dezembro de 1988.

Proc. 17.104

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESIA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.497 do PROJETO DE LEI Nº 4.788, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no último dia 6 de dezembro.

Receba, mais, nesta oportunidade, minhas considerações de estima e apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.788
PROCESSO Nº 17.104
OFÍCIO P.M. Nº 12/88/34

AUTÓGRAFO Nº 3.497.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/88.

ASSINATURA:

Guilberto

RECEBEDOR - NOME:

AGUEDA FORTES DA SILVA
Assistente Técnico

[Signature]

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

02/01/88.

Alu anpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 721/88

04233 nº 30.268/88

Fls. 23
Proc. 17.104
Alu

Jundiá, 29 de dezembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
23/01/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 4.788, bem como cópia da Lei nº
3.344, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



GP, em 29.12.88

Proc. 17.104

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.497

(Projeto de Lei nº 4.788)

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1989.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

[Signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

LEI Nº 3.344 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Reajusta os vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1º de janeiro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único - O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(Assinatura)
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

10M DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.344 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

Reajusta vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos de aposentadoria e pensões dos servidores públicos a partir de 1.º de janeiro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A partir de 1.º de janeiro de 1989, os vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como os valores das funções gratificadas, ficam reajustados em 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. — O reajuste será extensivo aos salários dos servidores da Faculdade de Medicina de Jundiaí e da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sendo igualmente aplicável às pensões e proventos de aposentadoria a cargo do Município.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.788

Autuado em 01 / 12 / 88

Director *Almanford*

Comissões CJR - CEFO - CAT.

Quorum M.A.

Data	Histórico
01.12.88	Protocolado
02.12.88	C.S. parecer 109
06.12.88	Aprovado na S.E. desta data, com pareceres verbais das comissões: CSR CEFO e CAT
07.12.88	Of. PM. 12.88.34
29.12.88	Proemulgado.
30.12.88	Publicado
02.01.89	Aquisição Olu

Juntadas 16.01/05-02.12.88 @un 16.06/26.30.12.88 @un

Observações